DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE

LEI
LEI . . . . . .

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 387/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Cristópolis/BA, estabelece diretrizes de governança, controle, monitoramento e disciplina o ressarcimento de despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cristópolis/BA, como instrumento de participação cidadã, fortalecimento do controle social e apoio complementar à execução de políticas públicas municipais.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Município, sem vínculo empregatício, funcional, trabalhista ou previdenciário, mediante termo de adesão, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário observará, além dos princípios do art. 37 da Constituição Federal, as seguintes diretrizes:

I – vinculação a programas, projetos ou ações formalmente instituídas pela Administração Pública;

II – atuação complementar e subsidiária, vedada a substituição de mão de obra estatal;

III – respeito às características sociais, culturais e territoriais da comunidade atendida;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

IV – promoção do interesse público, da inclusão social e da participação comunitária;

V – prevenção de conflito de interesses e de desvio de finalidade;

VI – proteção de dados pessoais e respeito à confidencialidade das informações;

VII – rastreabilidade, transparência e controle das atividades desenvolvidas.

Art. 4º O serviço voluntário terá natureza complementar, eventual ou periódica, sendo vedada sua utilização para suprir necessidades permanentes da Administração Pública.

Art. 5º A atuação voluntária deverá estar obrigatoriamente vinculada a programa, projeto ou ação institucional formalmente instituída pelo Município, vedada a execução de atividades de forma isolada ou desvinculada de planejamento administrativo.

Art. 6º Poderão ser admitidas atividades voluntárias de:

I – mobilização social e comunitária;

II – apoio a ações educativas, culturais, esportivas e ambientais;

III – orientação não técnica ao público;

IV – apoio logístico não essencial;

V – ações de integração comunitária;

VI – atividades correlatas de interesse público, desde que compatíveis com a natureza voluntária e expressamente previstas no termo de adesão.

Art. 7º É expressamente vedada a prestação de serviço voluntário:

I – em substituição a cargo, emprego ou função pública;

II – para suprir vacância, afastamento, licença ou carência estrutural de pessoal;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

III – para atender demanda permanente ou ordinária da Administração;

IV – no exercício de atividades decisórias, de gestão, chefia ou assessoramento;

V – em licitações, contratos, compras públicas ou gestão financeira;

VI – em atividades de controle interno, jurídico ou contábil;

VII – no exercício de poder de polícia administrativa;

VIII – em atividades privativas de profissão regulamentada;

IX – em atendimento direto de saúde, assistência social sensível ou atividades educacionais substitutivas;

X – no acesso ou manipulação indevida de dados sensíveis;

XI – em atividades que impliquem risco relevante sem treinamento e supervisão;

XII – para fins político-partidários ou promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 8º O ingresso do voluntário dependerá de:

I – cadastro prévio;

II – apresentação de documentação;

III – análise de compatibilidade;

IV – aprovação da unidade administrativa;

V – designação de supervisor;

VI – assinatura do termo de adesão;

VII – aprovação de plano de atividades, quando exigido.

Art. 9º O termo de adesão conterá obrigatoriamente:

I – identificação das partes;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

II – delimitação das atividades;

III – local, período e carga horária máxima;

IV – identificação do supervisor;

V – declaração de ausência de vínculo;

VI – deveres, vedações e responsabilidades;

VII – regras de sigilo e proteção de dados;

VIII – regras de ressarcimento;

IX – cláusula de encerramento a qualquer tempo;

X – vedação expressa de representação institucional sem autorização.

Art. 10 Nas atividades continuadas, programáticas ou que envolvam público vulnerável, será exigido plano de atividades contendo:

I – objetivos;

II – público-alvo;

III – cronograma;

IV – limites de atuação;

V – mecanismos de supervisão e controle.

Art. 11 As atividades voluntárias serão obrigatoriamente acompanhadas por servidor público ou agente público formalmente designado, responsável pela supervisão.

Art. 12 Compete ao supervisor:

I – orientar e acompanhar o voluntário;

II – garantir a aderência ao plano e ao termo;

III – validar registros e relatórios;

IV – atestar despesas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

V – comunicar irregularidades;

VI – propor desligamento.

Art. 13 A Administração instituirá mecanismos formais de:

I – registro e cadastro de voluntários;

II – controle de atividades e frequência;

III – monitoramento e avaliação de resultados;

IV – verificação de conformidade legal;

V – disponibilização de informações aos órgãos de controle;

VI – manutenção de processo administrativo individualizado por voluntário.

Art. 14 O monitoramento e a avaliação das atividades voluntárias deverão considerar:

I – regularidade da execução;

II – aderência ao interesse público;

III – alcance dos objetivos do programa;

IV – riscos identificados e medidas corretivas.

Art. 15 São deveres do voluntário:

I – atuar com boa-fé, responsabilidade e respeito;

II – cumprir orientações institucionais;

III – preservar o sigilo das informações;

IV – respeitar a legislação e normas administrativas;

V – zelar pelos bens públicos;

VI – não exceder os limites de sua atuação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 16 O voluntário poderá ser ressarcido exclusivamente pelas despesas necessárias ao desempenho das atividades, desde que:

I – previamente autorizadas;

II – pertinentes à atividade;

III – efetivamente realizadas;

IV – comprovadas documentalmente;

V – validadas pelo supervisor;

VI – observância dos limites e critérios definidos em regulamento.

§1º O ressarcimento:

I – não possui natureza remuneratória;

II – não gera vínculo jurídico;

III – dependerá de disponibilidade orçamentária.

§2º É expressamente vedado:

I – pagamento fixo ou mensal;

II – concessão de bolsa ou ajuda de custo habitual;

III – qualquer forma de remuneração indireta.

Art. 17 O serviço voluntário poderá ser encerrado a qualquer tempo:

I – por interesse público;

II – por descumprimento das normas;

III – por iniciativa do voluntário;

IV – por risco ou inadequação da atividade.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 19 Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristópolis – BA, 27 de maio de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA

Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 387/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 387/2026 que ***Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Cristópolis/BA, estabelece diretrizes de governança, controle, monitoramento e disciplina o ressarcimento de despesas, e dá outras providências.*** nos termos do recebimento do Ofício nº 052/2026, de 19 de maio de 2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 22 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 27 de maio de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL